

Ofício nº 092/2021/PGM

Vilhena/RO, 25 de março de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.090 /2021

RECEBIDO: 29 /03 /2021

ÀS: 09.20 horas

S&S

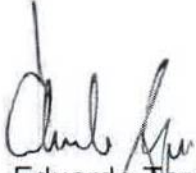
Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 05-A (cinco "a"), Quadra 02 (dois), Setor 73 (setenta e três), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, conforme autos nº 4247/2020.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.090 /2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 05-A (cinco "a"), Quadra 02 (dois), Setor 73 (setenta e três), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), avaliada em R\$ 21.039,04 (vinte e um mil, trinta e nove reais e quatro centavos).

A presente doação visa regularizar a área onde está edificado um poço que fará parte do Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, sendo necessária a utilização de todos os poços existente em nosso Município, pois serão interligados e abastecerão os Centros de Reservação com a finalidade de serem eficientes, para atender a demanda por água tratada a ser ofertada pelo SAAE, em conformidade com o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MDR/CAIXA e processo administrativo nº 4247/2020.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº

, DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO **SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 05-A (cinco "a"), Quadra 02 (dois), Setor 73 (setenta e três), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), avaliada em R\$ 21.039,04 (vinte e um mil, trinta e nove reais e quatro centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, Ofício nº 631/2020/DPPSAE e Processo Administrativo nº 4247/2020.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

- I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;
- II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e
- III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

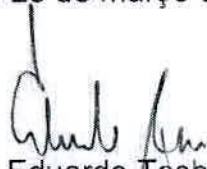
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de março de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 05-A (Equip. Público)		QUADRA 02
SETOR 73		
Superfície:	400,00 m ² (quatrocentos metros quadrados)	
Perímetro:	80,00 m (oitenta metros)	

Confrontações:

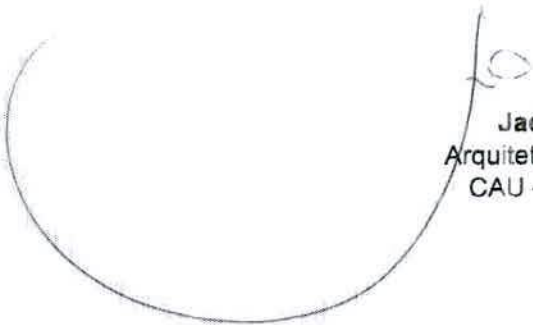
Norte	(frente)	com a Rua V-7	(20,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 05-R (Equip. Público)	(20,00 m)
Leste	(direita)	com a Rua H-11	(20,00 m)
Oeste	(esquerda)	com parte do Lote 05-R (Equip. Público)	(20,00 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 15,00 m
 - Lateral: 12,00 m

Vilhena, 16 de setembro de 2020



Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU – A74717-3



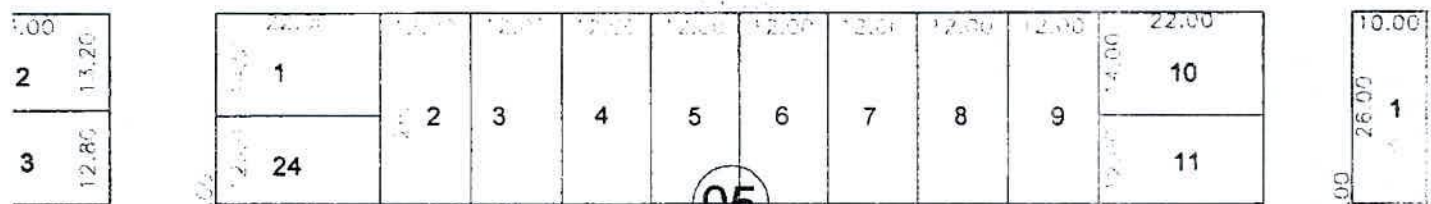
SETOR 41

396.72 =

RUA V-7



RUA V-8



LOTE/CHÁCARA		QUADRA	
05-A (Equip. Público)		02	
SETOR / BAIRRO			
73			
ESCALA	SEM ESCALA	DESENHO	DATA
		William Degenhart	16/09/2019

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU A74717-3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

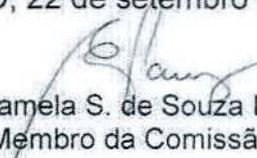
LAUDO nº 003/2020

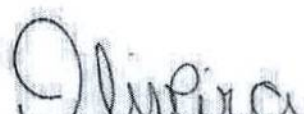
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 05-A (Equipamento Público) QUADRA 02 SETOR 73, com área de 400,00 m², o valor de R\$ 21.039,04 (vinte e um mil, trinta e nove reais e quatro centavos).

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

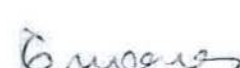
Vilhena-RO, 22 de setembro de 2020.

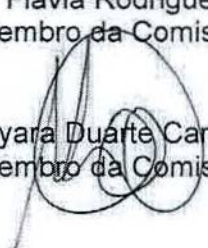

Edmara Pamela S. de Souza Lebkuchen
Membro da Comissão

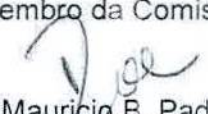

Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão


Flávia Rodrigues
Membro da Comissão


Enoênes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Paulo Mauricio B. Padilha Coe
Membro da Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 4247 Ano: 2020 Tipo: 1 CERAL 02/09/2020-11:49
Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA

Arquivo



Interessado: 3718 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DO
MUNIC. VILHENA-SAAE

Anexo: DOAÇÃO LOTE 05-A QUADRA 02 SETOR 73

4247X2020X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	Destino	Data	Destino	Data
1	Exmter	2/3/2020		26
2	IO G. M.	25-08-2020		27
3	S. M. E.	19/10/2020		28
4	PEM	19/11/2020		29
5				30
6				31
7				32
8				33
9				34
10				35
11				36
12				37
13				38
14				39
15				40
16				41
17				42
18				43
19				44
20				45
21				46
22				47
23				48
24				49
25				50



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP

OFÍCIO Nº 631/2020/DPPSAAE

Vilhena-RO, 20 de Agosto de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete
Vilhena - RO



Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria a abertura do Processo Administrativo para doação de um lote de terras medindo 20x20 m² do **EQUIPAMENTO PÚBLICO**, da **Quadra 02** (dois) do **Lote 05-A** (cinco "a"), do **Setor 73**, na Cidade de Vilhena- RO, conforme matrícula nº 32.287 e documentação necessária para regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e readequação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena TC Nº 424.365-74/2014/MCIDADES.

Atenciosamente,


Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral / SAAE


Sueli Santana Magalhães
Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 32.287

Data: 16 de agosto de 2011

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 05-A (cinco "a") - EQUIPAMENTO, PÚBLICO, da Quadra 02 (dois), do Setor 73 (setenta e três), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados)**. Perímetro de 80,00 m. Lote de esquina. Lado: Ímpar. Ao **NORTE** (esquerda): Com a Rua V-7 - (20,00 m); ao **SUL** (direita): Com parte do Lote 05-R - (20,00 m); a **LESTE** (frente): Com a Rua H-11 - (20,00 m) e a **OESTE** (fundo): Com parte do Lote 05-R - (20,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 18369, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 47.680, em 11/08/2011, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA0793. Emolumentos, Custas e Selo: isentos. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

AV-1-32.287, em 14 de outubro de 2011. **CONSTRUÇÃO**. Protocolo nº 48478, em 13/10/2011, no Livro 1-A. Pelo Ofício nº 322/2011/SEMPAN, datado de 10 de Outubro de 2011, procede-se a presente averbação para constar que no imóvel objeto da presente matrícula foi **EDIFICADA** uma construção em alvenaria de **150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados)**, para uso institucional, conforme prova o HABITE-SE nº 474/2011, datado de 02 de Setembro de 2011, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**, estando a mesma obra regular perante o INSS, cadastrada no CEI sob o nº 70.005.09595/77, consoante CND 086472011-26002030, datada de 13 de Outubro de 2011, Selo de Fiscalização nº G7AA0956. Emolumentos, Custas e Selo: isentos. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 14 de agosto de 2020. Emolumentos: do Oficial, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPEG e Selo: isentos.

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7AAD37828ABABE

Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo



As Certidões do Registro de Imóveis
podem ser solicitadas eletronicamente
pela plataforma:
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

JUSTIFICATIVA PARA DOAÇÃO DE TERRENO



Esta Autarquia SAAE, responsável por coordenar e supervisionar a elaboração do Projeto para Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Vilhena-RO, justifica a necessidade da doação do terreno Lote 05-A (cinco "a"), Quadra 02 (dois), do Setor 73 (setenta e três), informar e a quem interessar que para a eficiência do Projeto acima citado do TC nº 424.365/74/2014/MDR/CAIXA, é necessário a utilização de todos os poços existente no município de Vilhena, pois serão interligados e abastecerão os Centros de Reservação com a finalidade de ser eficientes, para atender a demanda por água tratada a ser ofertada pelo SAAE, conforme definido no Projeto de Engenharia devidamente aprovado pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal elaborado pela Empresa CSANEO, que culminou com a assinatura do Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA.

Vilhena, 24 de Agosto de 2020.


MACIEL ALBINO WOBETO

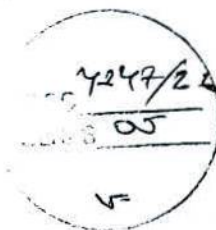
Diretor Geral do SAAE


SUELI SANTIANA MAGALHÃES

Diretora de Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 43.553/2018

NOMEIA: **MACIEL ALBINO**
WOBETO, PARA EXERCER O
CARGO EM COMISSÃO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado
de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que
e confere,

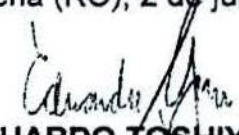
DECRETA:

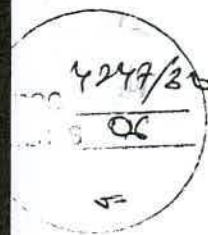
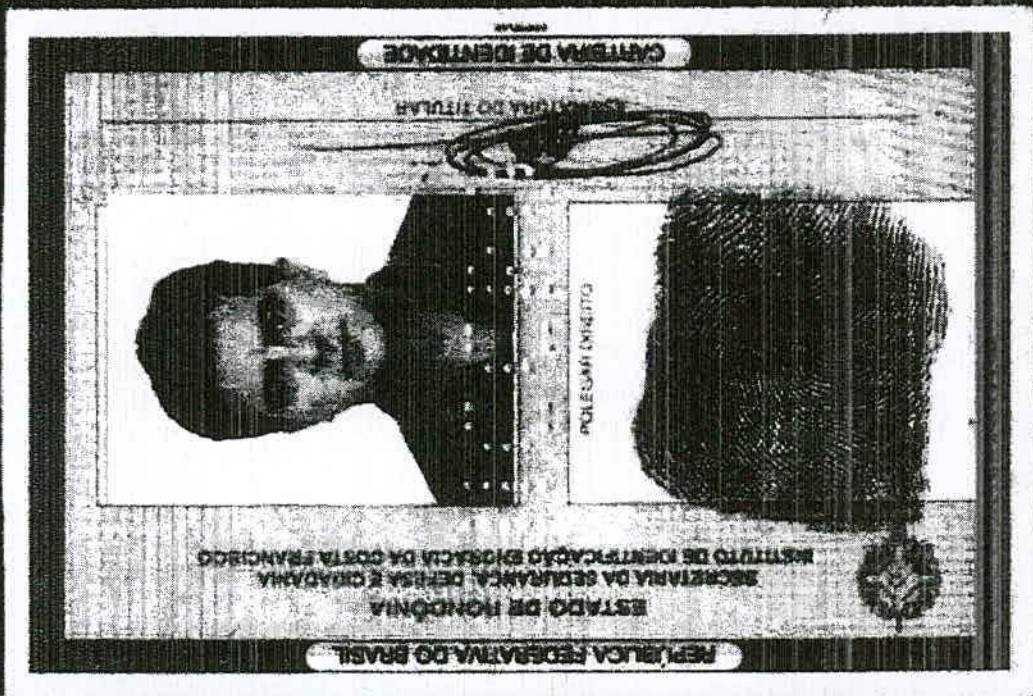
Art. 1º A nomeação de **MACIEL ALBINO WOBETO**, para exercer o
cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE**
GUAS E ESGOTOS – SAAE, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60
(sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara
Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do
art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem
os efeitos a partir de 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de julho de 2018.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 288625

DATA DE EMISSÃO 05/06/2019

MODELO

MACIEL ALBINO WOBETO

PLACARD

Albino Altongo Wobeto
Terezinha Gonçalves Wobeto

NACIONALIDADE

Apucarana-PR

DOC. ORIGINAL

Cart. Casamento nº 3116, Liv B-19 Fl. 16

CPF 55162649104

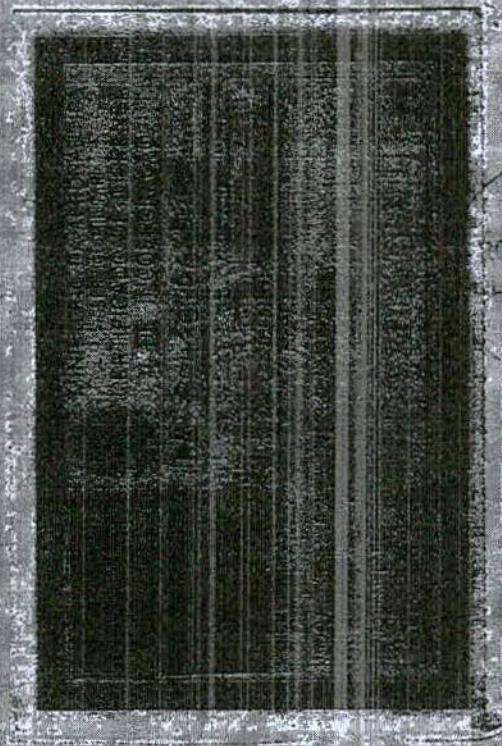
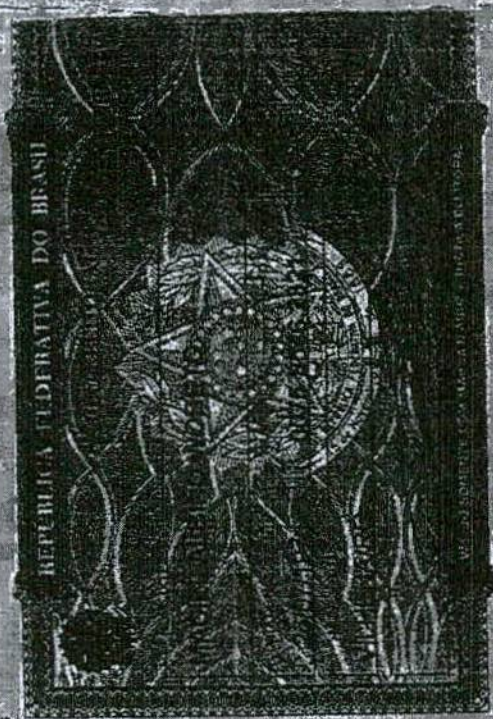
Emus, Vilhena-RO

ASSINATURA DO DETENTOR

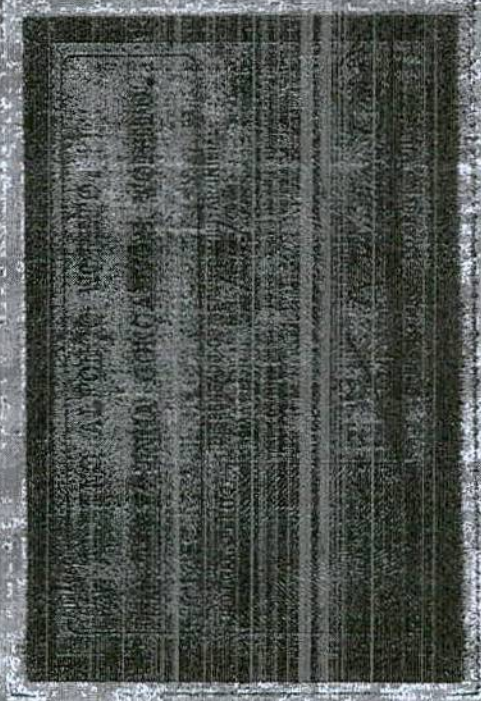
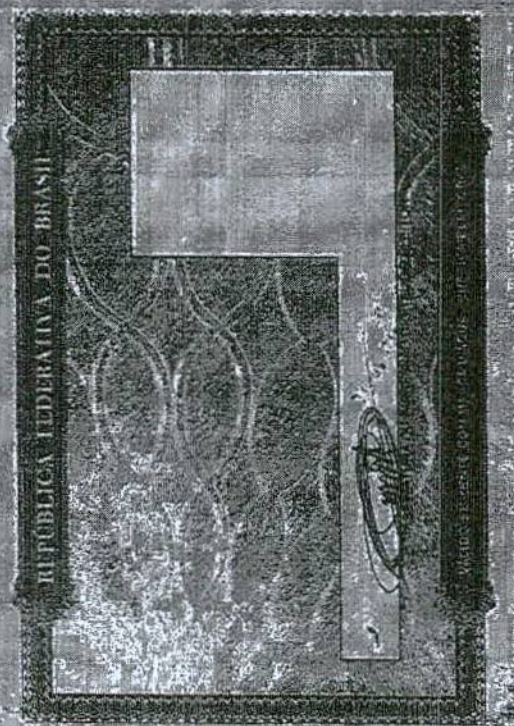
DATA EXP. 09/02/2001

DATA DE NASCIMENTO 26/07/1971

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



7249/2020
13 07
✓



7249/2020
13 07
✓



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

132/97

**EMENTA: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo
e das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE,
entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de
competência administrativa, econômica e financeira, na forma da lei e da legislação
pertinente;

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Vilhena e terá
competência:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com
empresas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito
público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e
manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do
município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de águas e
esgotos;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas
relativas aos serviços prestados;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do mento;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do ípio;

VIII - Elaborar programas e implementar nas localidades do Município : conjuntas água- esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o amento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X - Exercer a política das águas públicas no Município, na forma sta em regulamento.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura de cargos:

GO	QUANT.	SÍMBOLO
denador do Serviço de Água e Esgoto	01	CDS-1
or de Divisão Administrativa	01	CDS-4
or de Divisão Técnica	01	CDS-4
or de Divisão Comercial	01	CDS-4
etária Executiva	01	FG-1

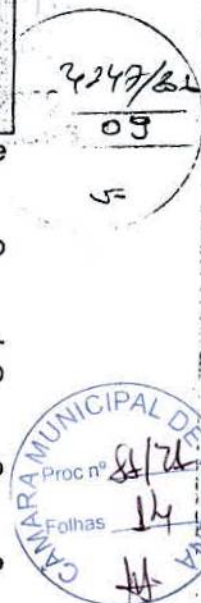
Art. 4º - Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do aito.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar ênio, para administração do SAAE, com Organização Oficial ou Privada, clalizada em Engenharia Sanitária.

Art. 6º - O SAAE atuará em estrita articulação com outros serviços nomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o noramento de suas atividades nos campos técnico administrativo e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Mediante detido exame e através de umentos legais, a serem firmados entre ambos o SAAE poderá vir a utilizar rsos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à ementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do líbrio econômico financeiro das autarquias.

Parágrafo segundo - Fica o SAAE autorizado à firmar convênio com as entidades similares para atender ao disposto neste artigo.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

2247/2
10
5

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE tem quadro próprio de Servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo único - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicada.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 10 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de :

I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - Subvenções municipais:

III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares.

IV - Taxas de contribuição que incenderem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto:

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional:

VI - Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas:

VII - Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VIII - Doações legados e outras rendas;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

IX - Do produto de Juros e Correção Monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e proveniente de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiros as disponibilidades financeiras quando houver.

Art. 11 - Os Planos de trabalho dos SAAE, serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAAE deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

Art. 16 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 17 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste Artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeiro.

Art. 18 - É vedado ao SAAE isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto, regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

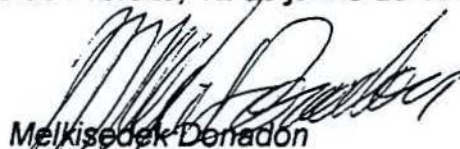
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de mento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia serão s como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no mento Próprio.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1997.


Marcelo de Longas Guedes Paiva
IRADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Melkisedek Denadon
PREFEITO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE**

AV. MAJOR AMARANTE, 2788 - CENTRO

VILHENA - RO - CEP: 76.980-234

C.N.P.J.: 01.933.030/0001-13 - Fone: (69)3322-5480



FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	ECONOMIA	Nº / CONTA	EMISSÃO	MÊS / FAT.
0006140.4	PAR	RES	RES 1	200229681	21/08/20	AGO/2020

MACIEL ALBINO WOBETO

AVENIDA LIBERDADE, 4015, ST002 QD033 LT015

CENTRO

VILHENA

CEP: 76.980-066

RONDÔNIA

LOCALIZAÇÃO

00.00.03.000.309.0032

ENDEREÇO DE ENTREGA	LOCALIZAÇÃO

ÚLTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS			
MÊS FAT.	CONS	OCO	DC	CÓD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
AGO/20	34	000	039	001	AGUA	08/12	81,74
JUL/20	018	000	024	030	RESÍDUOS SÓLIDOS (2020)		46,29
JUN/20	025	000	035				
MAI/20	022	000	032				
ABR/20	025	000	031				
MAR/20	019	000	027				
FEV/20	023	000	029				
MÉDIA:	022						

HIDROMETRIA

HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAB/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A11B477950	14/11/2012	1832	17/07/2020	1886	25/08/2020	34	039	000	007

OBSERVAÇÕES**PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

Ponto 2.914 da DT02011 - Valores máximos permitidos					
Região: POÇOS			Ponto: 0206 a 0506		
Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fluor
Padrão	até 15 UI	6,0 a 8,5	0,2 a 2,0	até 5 U	até 1,5 mg/l
Valor Médio	0,00	6,92	0,00	0,28	0,00
Outr. Análise	0	4	0	5	0,1

MENSAGENS**2º Via da Conta Mensal**

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MÊSES EM DÉBITO	EXISTE(M) 001 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 00,00
2,0	2,56	0,02	
VENCIMENTO 10/09/2020 VALOR R\$ 128,03			

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

NOME: MACIEL ALBINO WOBETO			LOCALIZAÇÃO:	
END: AVENIDA LIBERDADE, 4015, ST002 QD033 LT015			00.00.03.000.309.0032	
INSCRIÇÃO	MES FAT.	Nº / CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0006140.4	AGO/2020	200229681	10/09/2020	128,03

0006140.08.2020.200229681

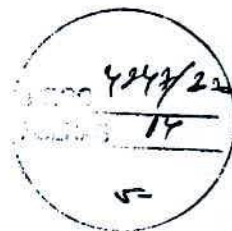
82680000001.8 28030297000.7 61400820200.2 22968100002.7

SAAE

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO





ENCAMINHO PROCESSO Nº. 4247/2022

Para Senador

Contendo os seguintes documentos Ofício 631/2022

Em 02 / 09 / 2022

Theresa Leticia de Souza

Responsável Protocolo

Theresa Leticia de Souza
Auxiliar Administrativo/Semad
Protocolo Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

JUSTIFICATIVA PARA DOAÇÃO DE TERRENO

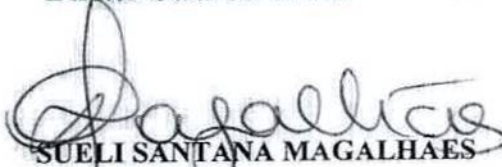


Esta Autarquia SAAE, responsável por coordenar e supervisionar a elaboração do Projeto para Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Vilhena-RO, justifica a necessidade da doação do terreno Lote do EQUIPAMENTO PUBLICO da **Quadra 02** (dois) do **Lote 5-A** (cinco "a"), do **Setor 73 (setenta e três)**, Localizado na Cidade de Vilhena- RO, informar e a quem interessar que para a eficiência do Projeto acima citado do TC nº 424.365/74/2014/MDR/CAIXA, é necessário a utilização de todos os poços existente no município de Vilhena, pois serão interligados e abastecerão os Centros de Reservação com a finalidade de ser eficientes, para atender a demanda por água tratada a ser ofertada pelo SAAE, conforme definido no Projeto de Engenharia devidamente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal elaborado pela Empresa CSANEO, que culminou com a assinatura do Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA.

Vilhena, 08 de Setembro de 2020.


MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral do SAAE


SUELI SANTANA MAGALHÃES

Diretora de Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE



LANILHA DE CÁLCULOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER

F. 24 A 77

LOTE

QUADRA

SETOR

05-A

02

73

FINALIDADE: LAUDO DE AVALIAÇÃO para fins de Doação, CONFORME PROCESSO Nº 4247/2020

ENDEREÇO DO LOTE:

FONE:

Solicitação feita em: 09/09/2019

Área Do Lote: 400,00 M²

Valor / M² R\$ 49,13



ÁREA(S) DA(S) CONSTRUÇÃO(ES) EXISTENTE(S) SOBRE O IMÓVEL

RESIDENCIAL

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

Edícula: Mad.: _____ M² Alven.: _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

COMERCIAL

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

GALPÃO ()

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

Estrutura metálica/ Alvenaria _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

BARRACÃO ()

VAGO

Rote R\$ 17.652,00

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

TOTAL R\$

Valor Venal (SMT) R\$ 21.039,04

AVALIAÇÃO FINAL R\$

VISTORIADO EM 16 / 09 / 2020

FISCAL

Renato Vieira
Fiscal de ITBI/SEMTER
Matrícula 7011

Servidor SEMTER:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER



Fiscalização

CERTIDÃO DE VISTORIA COM LAUDO FOTOGRÁFICO



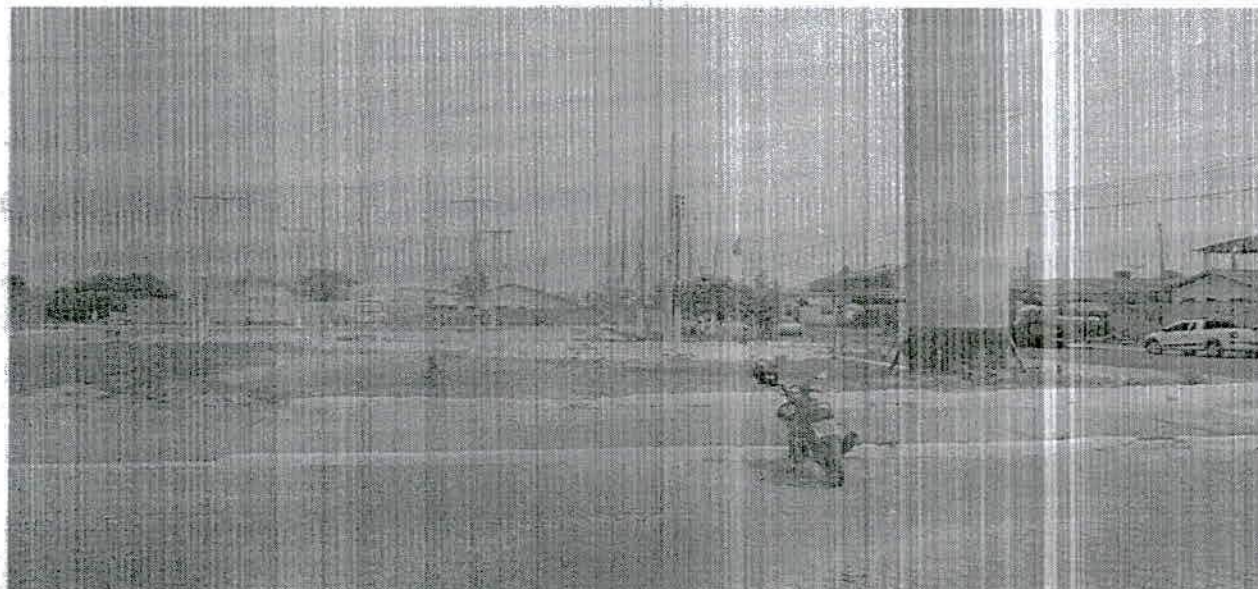
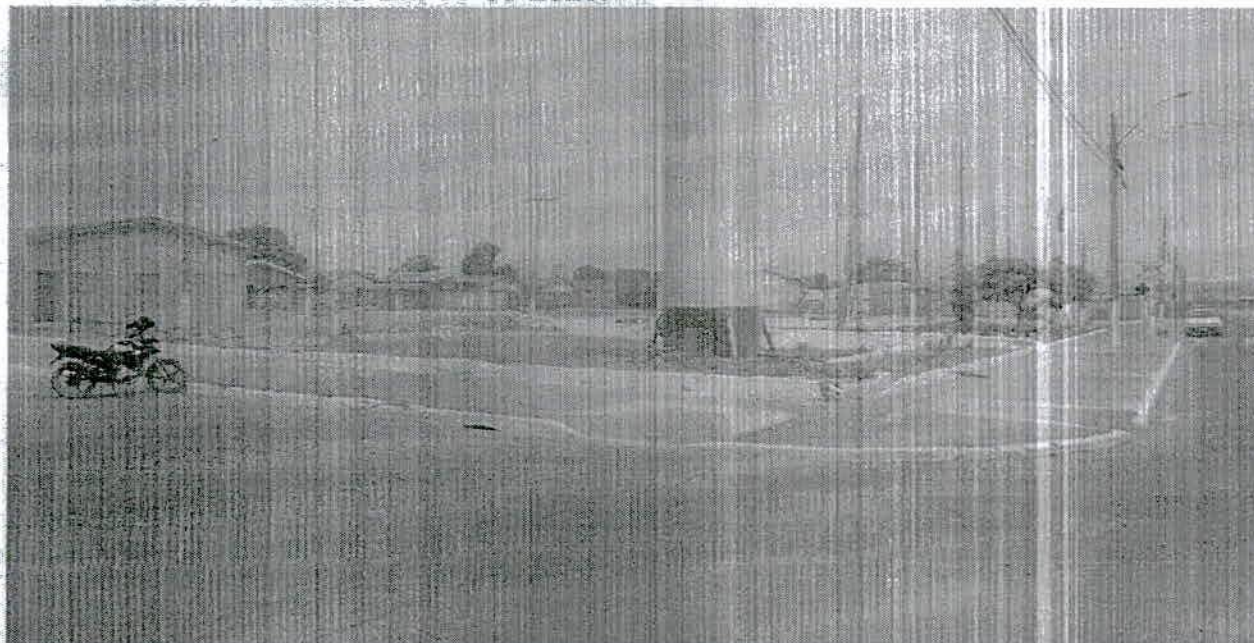
LOTE – 05-A – EQUIPAMENTO PÚBLICO

QUADRA – 02

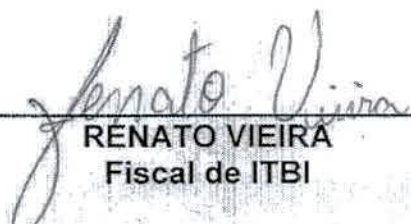
SETOR – 73

Em vistoria realizada no lote em epígrafe, constatei que o mesmo encontra-se vago.

FOTOS TIRADAS EM 16-09-2020.



Vilhena, 16 de setembro de 2020.



RENATO VIEIRA
Fiscal de ITBI



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 48.811/2020

SUBSTITUI MEMBRO DA **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A substituição de membro da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS**, de que trata o Decreto nº 46.608 de 7 de junho de 2019, a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único A comissão de que trata o *caput* deste artigo fica composta pelos seguintes servidores:

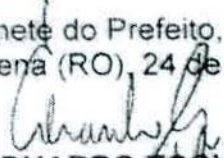
Presidente: RICARDO ZANCAN
Vice-Presidente: VIVIAN BACARO NUNES SOARES

Membros:

EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA
EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA
PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE
ENOENES MEDEIROS FÉLIX DA COSTA
NAYARA DUARTE CARNEIRO
FLAVIA RODRIGUES
JOSIANE RIBEIRO SILVA
JULLIE CHRISTIAN ARRIGO
KAIO CESAR PEREIRA MULLER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia
Exercício: 2020



Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 38174	Tipo Imóvel: Territorial	Cadastro Anterior: 1-00038174
Distrito: 01 Setor: 073.000 Quadra Inscrição: 0002 Lote Inscrição: 00005A Unidade: 001		
Quadra Fiscal: 2 Lote Fiscal: 5A		

LOCALIZAÇÃO

Inscrição Imobiliária: 01-073.000-0002-00005A-001

Logradouro: [1203] RUA H 11, Nº 6915
Complemento: EQUIPAMENTO PUBLICO - EQUIPAMENTO PUBLICO
Bairro: [4217] RESIDENCIAL AÇAI CEP: 76980-000

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Alíquota Progressiva: 0
Data de Inclusão: 18/11/2013
Data de Alteração: 18/11/2013
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 400,00 m²
Área Útil do Lote: 400,00 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 0,00 m²

Valor Venal Territorial RS: 21.039,04 Valor Venal Predial RS: 0,00 Valor Venal Imóvel RS: 21.039,04

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [30766] MUNICIPIO DE VILHENA - RO
CPF/CNPJ: 04.092.706/0001-81 RG: /
Endereço: R. RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº SN
Complemento:
Cidade: Vilhena/RO
Contato:
Telefone Residencial: Telefone Celular:

Tipo de Pessoa: Jurídica

Bairro: JARDIM AMÉRICA

CEP: 76980-000

E-mail: issqn@vilhena.ro.gov.br

Telefone Comercial:

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho	Testada	Logradouro	Principal	Guias Rebaixadas/Tamanho
/04	20,00 m²	[1203] R. H 11	Sim	
/1	20,00 m²	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	
/2	20,00 m²	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	
/2	20,00 m²	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Topografia	1 - Normal	Nível	1 - Ao Nível
Pedologia	1 - Normal	Situação	2 - 2 Frentes
Benfeitorias	5 - Muro	Iluminação	1 - Sim
Coleta de Lixo	1 - Sim	Pavimentação	6 - Asf. Guia Sarg.
Ocupação	11 - Uso Público	Impostos	2 - Isento
Taxas	2 - Isento	Unidade	1 - 001
Aliq. Progressiva	1 - 1	Calc. Aliq. Progressiva	1 - Sim
Zona Fiscal	1 - 3	FRENTE	1 - 20,00
LADO DIREITO	1 - 20,00	LADO ESQUERDO	1 - 20,00
FUNDOS	1 - 20,00		

ISENÇÕES

Código Isenção
3 ISENÇÃO TOTAL

OBSERVAÇÕES

Sequência Observação
1 DESM. CONF. MEMO. 710/13



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia
Exercício: 2020

Consulta Crédito Contribuinte (Resumido)

Exercício	Crédito	Cadastro	Exercício Lt	Lote	Sequência	Data Movimento	Data Pgto	Banco	Data Inclusão	Valor Dt.	Devolução	Vlr Devolvido	Dt. Estorno	Vlr Estornado	Unificado	Saldo
2020	443	1-26619	2020	76515	87	26/08/2020 00:25/08/2020	756	26/08/2020		471,47		0,00		0,00	NÃO	471,47
Total de Registros: 1										Total Lançado: 471,47		0,00		0,00		471,47

* Registros unificados não são considerados nos totalizadores de valores.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

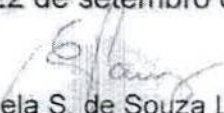
LAUDO nº 003/2020

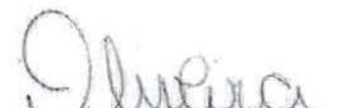
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 05-A (Equipamento Público) QUADRA 02 SETOR 73, com área de 400,00 m², o valor de R\$ 21.039,04 (vinte e um mil, trinta e nove reais e quatro centavos).

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

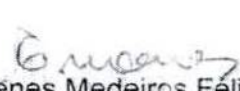
Vilhena-RO, 22 de setembro de 2020.

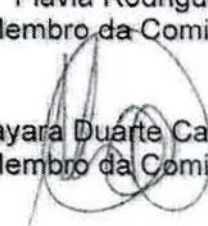

Edmara Pamela S. de Souza Lebkuchen
Membro da Comissão

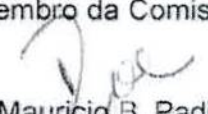

Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão


Flávia Rodrigues
Membro da Comissão


Enoénes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Paulo Mauricio B. Padilha Coe
Membro da Comissão



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 05-A (Equip. Público)		QUADRA 02
SETOR 73		
Superfície:	400,00 m ² (quatrocentos metros quadrados)	
Perímetro:	80,00 m (oitenta metros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Rua V-7	(20,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 05-R (Equip. Público)	(20,00 m)
Leste	(direita)	com a Rua H-11	(20,00 m)
Oeste	(esquerda)	com parte do Lote 05-R (Equip. Público)	(20,00 m)

Lado: Par

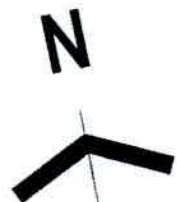
Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 15,00 m
 - Lateral: 12,00 m

Vilhena, 16 de setembro de 2020



Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU – A74717-3



SETOR 41

- 396.72 -

RUA V-7

140.00



RUA V-8

140.00



MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHACARA:	QUADRA:	
05-A (Equip. Público)	02	
SETOR / BAIRRO:	73	
ESCALA:	DESENHO:	DATA:
SEM ESCALA	William Degenhart	16/09/2019

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU 174717-3



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

DE: SEMTER

PARA: P.G.M



Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Conhecimento, análise, manifestação quanto a legalidade de elaboração do projeto de lei que autoriza o município a doar ao **Serviço Autônomo de águas e Esgoto do Município de Vilhena - SAAE** o imóvel denominado como **Lote 05-A (Equip. Público)**, da **Quadra 02, do Setor 73**. É oportuno informar que a doação é em virtude da necessidade de regularizar a área do poço para continuidade do projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água de Vilhena, conforme consta do memorando nº 631/2020/DPPSAAE (fls. 01 dos autos).

Vilhena, 25/09/2020.

Vivian Bacaro Nunes Soares
Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

PROCESSO: 4247/2020/SAAE

Despacho nº 03

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

1. O processo em epígrafe tem como objeto a **doação de bem público**, notadamente o **Lote 5-A, da Quadra 02, do Setor 73**, para o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, a fim de atender o Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena TC nº 424.365-74/2014/MCIDADES.

2. Ocorre que, ainda que o donatário seja uma autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, estão **proibidas todas as doações e liberalidades gratuitas de bens públicos durante o ano em que realizar-se-á eleições**, conforme art. 73, §10º da Lei 9.504/97.

Art. 73. São **proibidas** aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

3. Cumpre ressaltar ainda, que a jurisprudência do STF e do TSE é consolidada no sentido de ser desnecessária a comprovação de que a doação ou liberalidade gratuita da administração, no ano do sufrágio, tenha cunho eleitoral. Portanto, é vedada qualquer doação, ainda que à entidade de direito público.

4. Sendo assim, remeta-se esses autos para a entidade de origem, a fim de aguardar o término do ano eleitoral e cessação da vedação legal à doação pretendida.

5. Findo o prazo, impulsione-se o processo.

Vilhena/RO, 1º de outubro de 2020.


Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

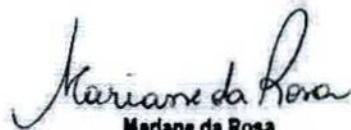
PROC. Nº 4247/20
FL. 25
J



Despacho nº 04

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/SAAE
PARA: PGM/PMV

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Processo para prosseguimento nos autos, conforme o término do período eleitoral.


Mariane da Rosa
Diretor de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 001/2021/SAAE

Vilhena, 13 de Janeiro de 2021 .



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA**



Processo nº 4247/2020

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: PGM (Elaboração de Projeto de Lei)

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a doação do imóvel denominado lote 05-A (cinco A) da Quadra 02 (dois) do Setor 73 (setenta e três), local onde está instalado um poço de captação e distribuição de água potável, que fará parte do Projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, para fins de transferência e regularização em nome do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO.

PARECER JURÍDICO

SÍNTESE FÁTICA

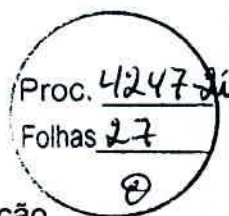
Vieram os autos onde se tem por objetivo a doação do imóvel denominado lote 05-A (cinco A) da Quadra 02 (dois) do Setor 73 (setenta e três), local onde está instalado um poço de captação e distribuição de água potável, para fins de transferência e regularização em nome da autarquia municipal.

A justificativa de transferência se dá pelo fato de que a autarquia possui um poço semi artesiano instalado sobre a área pertencente ao Município de Vilhena. A solicitação de regularização em nome da SAAE faz-se necessária, haja visto possuir a finalidade jurídica própria e necessita regularizar o imóvel, para dar andamento das obras de implantação do projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, vinculado ao termo de compromisso nº 424.365-74/2014/MDR-CAIXA.

A certidão de inteiro teor juntada as fls. 03, indica que o imóvel em questão se encontra em nome do Município de Vilhena até a presente data.

O SAAE foi criado em 12/06/1997, pela Lei Municipal nº 832/97 (fls. 08/12), inscrito no CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

[Assinatura]



A avaliação do imóvel se deu por intermédio da Comissão de Avaliação de Imóveis para efeito de tributação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, Decreto nº 48.811/2020, fls. 18, sendo o lote em questão avaliado em R\$ 21.039,04 (vinte e um mil, trinta e nove reais e quatro centavos).

Em breve síntese, é o relatório.

A Lei Municipal nº 834/1997, criou o SAAE que assumiu o serviço de águas e esgotos no Município de Vilhena desde o ano de 1997, serviço este que até então era realizado pela CAERD (Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia) e desde então tem um poço instalado no local que ora busca a doação.

É fato que com o crescimento da população do Município de Vilhena e com a implantação do Projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, fará com que a demanda da autarquia seja aumentada significativamente, tendo a necessidade de aumento de servidores e com isso do espaço físico para o desenvolvimento das atividades de fornecimento de água à população de Vilhena.

A doação de bem público a outro ente público (autarquia municipal), está amparada pelo disposto no artigo 17 de Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (grifamos).

Entendemos que os requisitos básicos necessários ao procedimento estão presentes, bem como é evidente o interesse público da referida doação, considerando a necessidade que a autarquia possui na regularização do seu patrimônio e na captação e distribuição de água para a população de Vilhena,

feito por meio de projeto de lei a ser apreciado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para o setor jurídico desta Procuradoria responsável pela elaboração do projeto de lei, para que após, seja encaminhado à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para fins de apreciação do projeto de lei em questão, a fim de dar a devida legalidade e formalidade que o ato exige.



CONCLUSÃO

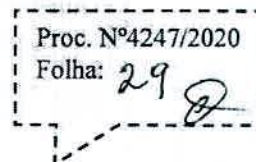
Ante o exposto, somos pelo prosseguimento do presente feito, sendo elaborado por esta PGM projeto de lei, que após apreciado pelos nobres vereadores do Município, viabilizará o procedimento de doação, em atendimento ao interesse público primordial, qual seja, a regularização do imóvel em nome do SAAE, possibilitando a ampliação e melhorias no imóvel e atendimento a população do Município de Vilhena.

S. M. J. Esse é o nosso entendimento.

Vilhena – RO, 17 fevereiro de 2021.



Mano Gardini
Advogado do Município
2022307



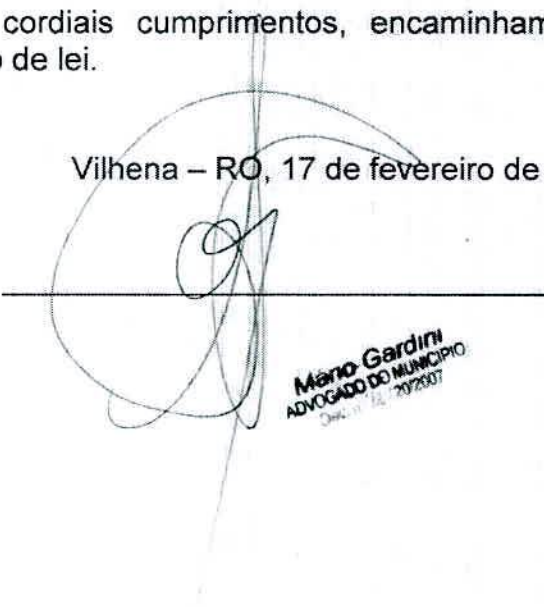
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA

Despacho nº 05

DA: PROCURADORIA
PARA: PGM-PMV

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o processo para elaboração do projeto de lei.

Vilhena – RO, 17 de fevereiro de 2021.



Mano Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
Out. nº 12. 2072007